PARECER JURÍDICO Nº036/2026

Dispõe sobre o Projeto de Resolução n.º 004/2026 que estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu."

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise da juridicidade do Projeto de Resolução n.º 004/2026, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que visa estabelecer procedimentos padronizados para o controle, o registro e o acompanhamento das proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, permitindo a organização sistemática das matérias por autoria, tipo, tramitação, resultado e área temática.

A medida tem por finalidade aprimorar a gestão administrativa e legislativa, assegurar a organização e a confiabilidade dos dados relativos à produção legislativa, possibilitar a elaboração de relatórios anuais de produtividade e subsidiar o planejamento institucional e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar o funcionamento de seus órgãos, respeitados os princípios e as normas constitucionais aplicáveis.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a organização de sua estrutura administrativa e a disciplina de seus procedimentos internos inserem-se na esfera de autonomia institucional da Câmara Municipal, que possui competência para estabelecer mecanismos destinados ao aprimoramento de suas atividades administrativas e legislativas.

Nesse sentido, o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, o que evidencia sua autonomia para disciplinar a organização e o funcionamento de suas atividades internas.

De igual modo, o art. 39, inciso VI, do Regimento Interno dispõe:

Art. 39 – Compete-lhe à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

VI – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução sobre assuntos de sua competência.

Assim, considerando que a matéria objeto da proposição está relacionada à organização administrativa, à padronização dos procedimentos internos e ao acompanhamento das atividades legislativas, verifica-se a legitimidade da iniciativa da Mesa Diretora para apresentação do projeto.

Quanto ao instrumento normativo adequado, verifica-se que a matéria deve ser disciplinada por meio de Projeto de Resolução, nos termos do art. 107, § 1º e § 3º, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 107 – Os projetos serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei ou de decreto legislativo; e toda matéria administrativa ou político-administrativa será objeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

§ 3º – O projeto de resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

Dessa forma, considerando que a instituição de procedimentos destinados ao registro, à organização e ao acompanhamento das proposições legislativas constitui matéria relacionada à organização administrativa e ao funcionamento interno da Câmara Municipal, mostra-se adequada a utilização de Projeto de Resolução para disciplinar a matéria.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que busca conferir maior transparência, organização e eficiência ao desenvolvimento das atividades legislativas.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta estrutura normativa compatível com a finalidade pretendida, estabelecendo procedimentos e diretrizes voltados à organização e ao acompanhamento sistemático da produção legislativa no âmbito da Câmara Municipal.

Não se identificam, sob os aspectos formal e material, impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, ressalvada a necessidade de que sua implementação observe as disposições regimentais e legais pertinentes, especialmente quanto à publicidade das informações e à proteção de dados pessoais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso **Projeto de Resolução n.º 004/2026**.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR),05 de novembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA